
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.254, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 011/2006, de 15 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 011/2006, de 15 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2006, de 15 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 011/2006
Terra Santa, 15 de Maio de 2006.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIANE51/2006, de 20 de abril
hentes - CODAR,gumas fama essa populaçdos pela pupolaçndendo EM PARTE DA
ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ
AFETADA PELA ENCHENTE DO RIO NHAMUNDÁ, ALUENTE DO RIO
AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TERRA SANTA, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, Nº
5.699 de 13 de dezembro de 1991 e do Decreto Federal nº 5.376/2005, de 17 de fevereiro
de 2005 e pela Resolução n 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e Art. 24, Inciso IV
da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando as demasiadas chuvas que acometem a região, causando
enchentes no município, gerando dessa forma inundações, erosão, bem como proliferação
de doenças, como consequência dessa anormalidade, resultaram os danos humanos,
materias e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de
Danos, anexo a este Decreto;

Considerando a situação em que se encontram as populações residentes na
área rural (ribeirinha) do município, uma vez que as mesmas tiveram perdas devido seus
cultivos agrícola estarem submersos nas águas dos lagos pertencentes à Bacia do Rio
Amazonas;

Considerando os prejuízos das famílias ribeirinhas em função alagamento de
suas plantações agrícolas e moradias, causando transtornos à vida das pessoas, haja vista,
ter comprometido a fonte de renda e subsistência das mesmas;

Considerando que o pescado, fonte complementar de renda dos habitantes
das áreas afetadas, encontra-se escasso em virtude do mesmo estar despeço nas águas
“grandes” dificultando o abastaccimento na Cidade e locais de venda, agravando a situação
dos ribeirinhos;

Considerando a paralisação das aulas na Zona Rural, haja vista, os prédios
onde funciona os estabelecimentos de ensino estarem inundados prejudicando o calendário
escolar;

Considerando a cheia do Rio Nhamundá que afeta as populações ribeirinhas
do município em especial as comunidades: área rural: Itaubal, Piraruacá, Aningal, Pirarucú,
Chuedá, Alema, Jauaruna, Capote, São Francisco, Conceição, Bom jardim, Dos Lavor,
Urucurí, Santa Clara, Cabeceira dos Cláudio, Rufina e Urupanã; area urbana: Tv. N.S. do p.
Socorro (Centro), Rua Dr. Lauro Sodré, (cais de arrimo), Rua São Francisco., Rua Antonio
C. Machado, Rua 3 de Outubro, Estrada do Jamary, Bairro Cidade Nova, Juscelino
Kubischek, S. Sebastião e Estrada do Porto Grande.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Terra Santa não dispõem de recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade nas regiões nas regiões afetadas.

DECRETA:

Art 1º Fica declarada a Situação de Emergência no período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável até completar no máximo 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas rurais e urbanas acima especificadas.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de defacilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Executiva da COMDEC/Terra Sanra.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Terra Santa - PA, 15 de maio de 2006.

JOSÉ PINHEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF 024.617.222-34

DOE Nº 30.698, de 07/06/2006.